



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para prorrogar a Lei nº 499/2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para a sua cobrança e dá outras providências”.

O pedido se justifica na necessidade de manter os benefícios de parcelamento de dívida ativa para o ano de 2023, medida que muito tem contribuído para a diminuição da inadimplência tributária, gerando automaticamente a redução da dívida ativa e consequente diminuição dos gastos com ajuizamentos de execuções fiscais.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Atenciosamente

Xangri-Lá, 06 de dezembro de 2022.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal